

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1131 de 24/11/95

DECRETO Nº 8862/95
de 06 de novembro de 1995

Dispõe sobre a liberação para construção no loteamento denominado **JARDIM CRUZEIRO DO SUL**.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, § 3º, da Lei nº 3721/90, e

CONSIDERANDO a decisão do Processo Administrativo nº 033413-6/95,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam liberados para construção no loteamento denominado **JARDIM CRUZEIRO DO SUL**, situado em Zona de Vazio Urbano, os lotes das quadras abaixo relacionados, classificados como **CORREDOR LOCAL**:

- Quadra "A": LOTES - 01, 28 ao 31.
- Quadra "B": LOTES - 01 ao 04.
- Quadra "C": LOTES - 01 ao 08.
- Quadra "D": LOTES - 01, 30 ao 37 e 66.
- Quadra "E": LOTES - 01, 34 ao 41 e 74.
- Quadra "F": LOTES - 01 ao 08.
- Quadra "G": LOTES - 01 ao 08.
- Quadra "H": LOTES - 01 ao 08.
- Quadra "I": LOTE - 01.
- Quadra "L": LOTES - 01 ao 03, 05 ao 17, 19 ao 40 e 42 ao 51.
- Quadra "M": LOTES - 01 ao 08.
- Quadra "N": LOTES - 01 ao 10.
- Quadra "O": LOTES - 01 ao 04, 33 ao 70.
- Quadra "Q": LOTES - 02 ao 06 e 38.
- Quadra "R": LOTES - 01 ao 10.
- Quadra "S": LOTES - 01 ao 09.

WJ
[Handwritten signatures]

cont. do DECRETO Nº 8862/95 - fls. 02

Art. 2º. Os lotes acima descritos das quadras A, B, C, D, E, F, G, H, L, M, N, O, Q e R, situados com frente para as Avenidas 01 e 02, classificados como CORREDOR LOCAL, deverão atender os parâmetros previstos nos QUADROS 38 e 38E, anexos a Lei nº 3721/90.

Art. 3º. Os lotes descritos no artigo 1º das quadras A, D, E, I, L, R, Q, R e S, voltados para a frente da Rua Arco Verde e Rua 12, classificados no como CORREDOR LOCAL, deverão atender os parâmetros previstos nos QUADROS 39 e 39E, anexos a Lei nº 3721/90.

Art. 3º. Ficam liberados para construção no mesmo loteamento, constante do artigo 1º do presente decreto, os lotes das quadras abaixo relacionados, situados em ZR-3 (ZONA RESIDENCIAL TRÊS) e que deverão atender os parâmetros previstos no quadro nº 05, anexo a Lei nº 3721/90:

- Quadra "A": LOTES - 02 ao 27.
- Quadra "B": LOTES - 05 ao 26.
- Quadra "C": LOTES - 09 ao 66.
- Quadra "D": LOTES - 02 ao 26, 38 ao 48, 50 ao 52 e 54 ao 65.
- Quadra "E": LOTES - 02 ao 07, 09 ao 25, 27, 28, 30, 32, 42 ao 55, 58 ao 71 e 73.
- Quadra "F": LOTES - 09 ao 76.
- Quadra "G": LOTES - 09 ao 76.
- Quadra "H": LOTES - 09 ao 66.
- Quadra "I": LOTES - 03, 05, 08 ao 15, 18 ao 21, 24 ao 28, 30, 32 ao 38.
- Quadra "K": LOTES - 02 ao 05, 07 ao 11, 13 ao 27, 29 ao 35, 38 e 39.
- Quadra "L": LOTES - 52 ao 71, 73 ao 76, 78 ao 91.
- Quadra "M": LOTES - 09 ao 36.
- Quadra "N": LOTES - 11 ao 17.
- Quadra "O": LOTES - 05, 06, 08 ao 11, 14 ao 29, 31 e 32.
- Quadra "P": LOTES - 01 ao 27, 29 ao 33, 39 ao 42, 44 e 46.
- Quadra "Q": LOTES - 09 ao 16, 20 ao 30, 33 ao 36, 42 ao 56, 60 ao 62, e
- Quadra "R": LOTES - 11 ao 21, 24 ao 30, 32 ao 36, 39 e 40.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

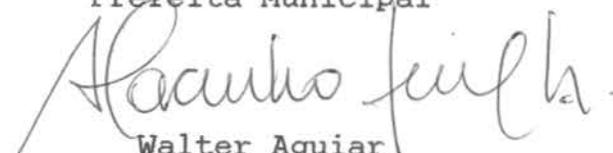


cont. do DECRETO Nº 8862/95 - fls. 03

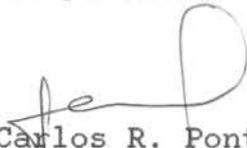
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de novembro de 1995.



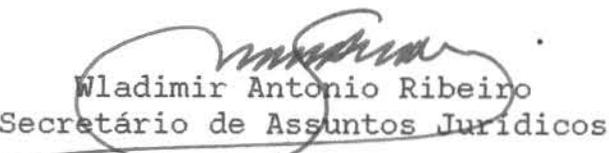
Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Walter Aguiar
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

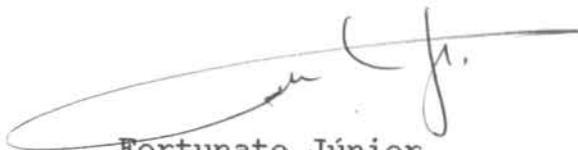


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de novembro
do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos